



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/PMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMS/2023
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

Objeto: Contratação de empresa(s) habilitada(s) para aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA e TVS, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia.

RECORRENTE: A licitante PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87

O recurso foi recebido e com a juntada das razões recursais foi aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, as licitantes SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 43.438.614/0001-62 e DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 45.853.627/0001-23, não apresentam contrarrazões.

A empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, não apresentou no prazo previsto o RECURSO. Inserindo-o no prazo previsto para a apresentação das Contrarrazões, sendo assim, não será considerado para a análise.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

I - Alega a Recorrente que a empresa SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, **deixou de apresentar a certidão de regularidade do FGTS válida.**

9.3.4 - Prova de regularidade
relativa ao Fundo de Garantia por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeira

Tempo de Serviço **(FGTS)**,
demonstrando situação regular no
cumprimento dos encargos sociais
instituídos por lei;

II - Alega a Recorrente que a empresa DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, **não atende ao Termo de referência quanto á exigência ao Item 03.**

SMART TV COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: TELA 42"
4K UHD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO POTENCIA
DE AUDIO 20 RMS, WIFI NO DUAL BAND, CONEXÕES (3
ENTRADAS HDMI 2.0 - 1 ENTRADAS USB - 1 ENTRADA
LAN - 1 ENTRADA RF), SAÍDA DIGITAL ÓPTICA -
BLUETOOTH IN/OUT

Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão nº 446/20111 e no Acórdão 2.367/2010, inverbis:

4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe: „A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.“

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeira

licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalíssimas, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. (Acórdão nº 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Considerando que sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

DECISÃO

Em análise ao recurso interposto pela Recorrente à contrarrazão apresentada pela Recorrida, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeira

A licitante SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 43.438.614/0001-62, apresentou, dentro do prazo legal, a Certidão negativa de débitos do FGTS, com validade de 30 dias; Com conformidade com o `PAR` 1º, do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar a certidão correta, ou seja, certidão válida.

Declaro INABILITADAS para o item 3, as licitantes DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.853.627/0001-23; REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.414/0001-15 por suas propostas não atenderem as especificações do Edital (4K UHD é uma resolução de 3840 x 2160). Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto e decido pelo retorno do pregão à fase de aceitação das propostas.

Sapucaia – PA, 26 de abril de 2023.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira
Decreto nº 010/2023/GP